



Assessoria de Plenário e Distribuição PROJETO DE LEI Nº PL 1204/2009

Ao Setor de Protocolo (Dos Srs. Deputados Brunelli e Jaqueline Roriz) registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 15 / 04 / 09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui no Calendário de Eventos do Distrito Federal o Dia do Bombeiro Civil e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos do Distrito Federal, o Dia do Bombeiro Civil do Distrito Federal, a ser comemorado anualmente no dia 1º de junho.

Art. 2º Na semana de que trata o caput deste artigo, além das comemorações alusivas ao dia do aniversário da instituição, poderão ser promovidas pelo Governo do Distrito Federal por intermédio do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Profissão de Bombeiro Civil - INADEBOP, CNPJ nº 07.746.490/0001-19, eventos sociais, culturais, artísticos e esportivos, que busquem fomentar na população a importância ao combate contra incêndios, acidentes e sinistros de modo geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1204 / 2009
Folha Nº 01 BIA

Através da Lei Federal 11.901, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2009, a União regulamenta a profissão de Bombeiro Civil.

Pelos relevantes serviços prestados a empresas e a sociedade, o Bombeiro Civil é merecedor de um dia dedicado a sua instituição.

O Bombeiro Civil é um profissional com função específica de prontidão, com formação em técnicas de combate e prevenção ao incêndio, tendo noções de primeiros socorros e salvamento estando em plena condição de extinguir de imediato qualquer indício de incêndio. É

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 13-Abr-2009 09:40



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

um profissional de muitas responsabilidades, de enorme valor, espírito voluntário e sempre disposto a ajudar.


Comprovadamente, a permanência desses profissionais em locais de grande fluxo de pessoas, como shopping centers, estádios de futebol, eventos esportivos e culturais, vem diminuindo sobremaneira os índices de sinistros e acidentes em geral. Além disso, boa parte desses profissionais possuem treinamento em primeiros socorros e há inúmeras ocorrências de salvamento de pessoas vítimas de paradas cardíacas, afogamentos e outros acidentes.

Acredita-se que em algum momento, a eficácia desses profissionais trará benefícios a empresas comerciais, preservando patrimônios e principalmente vidas.

Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2009.

BRUNELLI
Deputado Distrital


JAQUELINE RORIZ
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1204 / 2009
Folha Nº 02 BIA